

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Academia de Musculação do Centro Social Urbano (CSU), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO. SERÃO EXCUTADOS 02 (DOIS) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR MÊS, TOTALIZANDO 06 (SEIS) SERVIÇOS AO LONGO DE 03 MESES DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Limpeza geral dos equipamentos, regulagem de lona e correia, revisão geral dos estofados, cabo de aço,(quando necessário troca dos cabos de aço) sistema mecânico e eletrônico dos equipamentos, lubrificação e aperto geral da estrutura.	SERVIÇO	06	R\$714,00	R\$4.284,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a necessidade da presente contratação tendo em vista que a Academia de Musculação do Centro Social Urbano (CSU), possui em média diária de 300 (trezentos) usuários/dia, divididos nos períodos da manhã (07h às 11h), tarde (13h às 18h) e noite (18h às 20h), o que provoca intenso desgaste nos equipamentos, implicando em manutenções preventivas e corretivas decorrentes pelo fato de que os maquinários que não passam pela devida manutenção se deterioram mais rapidamente ao longo do tempo, ao mesmo passo que se tornam mais inseguros para saúde dos usuários. Assim, visando melhorar a qualidade e a segurança dos equipamentos oferecidos aos munícipes, a presente contratação se torna necessária.

2.2 A contratação será realizada em um período de 90(noventa) dias, sendo executando nesse período 06(seis) serviços de manutenção, -2(duas) manutenções mensais.

2.3 A contratação será realizada em único item.

2.4 Considerando que o somatório do que foi gasto por esta unidade gestora, seja mediante licitação seja por contratação direta, desde 1º de janeiro de 2023, com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) da presente contratação, e do que está estimado até de 31 de dezembro de 2023 **não** superará o teto de R\$ 57.208,33, atestamos o não fracionamento da despesa e a regularidade da presente contratação nos termos do art. 120 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

2.5 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, tendo em vista a(s) seguinte(s) desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica: Impossibilidade casual de se aguardar a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e a contratação é de pequena monta, portanto, não atrai proponentes de outras localidades diante dos custos com a mobilização para prestar o serviço, e, ao mesmo tempo, desestimula os licitantes locais, os quais são resistentes ao uso da tecnologia.

2.6 - Em razão da existência local ou regional (RMVale) de, pelo menos, três Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento para o objeto do presente processo, conforme consulta que realizamos de contratações anteriores e/ou análise das consultadas para cotação de preços, conclui-se **positivamente** para que seja contratada ME ou EPP, proibindo a participação e contratação de grandes empresas.

2.7 Atesta-se a inexistência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual para o ano de 2023, tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 2021 entrou em vigência apenas em 1º/04/23, ou seja, o Poder Executivo terá como primeiro Plano de Contratações Anual o referente ao exercício de 2024.

2.8 Atesta-se que o objeto **não** foi definido conforme descrição presente em catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que ainda está em estudos internos se será implementado catálogo próprio ou se haverá adesão a catálogo de outro ente, na forma do inciso I do art. 647 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

2.9. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e demais motivações circunstanciadas das condições da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar, e os riscos em Mapa de Risco, apêndices deste Termo de Referência.

2.9. Atestamos o atendimento às exigências e a inexistência de impedimentos de que tratam os artigos 411 e 413 do Decreto Municipal nº 7.905/23 para a execução indireta do objeto.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato ou, caso o instrumento seja substituído, pelo recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O prazo de início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, sendo executado na vigência de 90 (noventa) dias, sendo 02 (dois) serviços ao mês, totalizando 06(seis) ao final, contados do recebimento da ordem de serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as rotinas previstas nos artigos 14 a 22, 473 a 487, 517 a 521 e 528, todos do Decreto Municipal nº 7.905/23, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

5.5 O contratado deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:

6.1.1 – produção dos resultados acordados,

6.1.2 - execução com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

6.1.3 – utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço com qualidade e quantidade equivalente à demandada.

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

6.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de

validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12 As demais regras de pagamento constarão do contrato ou instrumento equivalente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$4.284,00 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 224
02.01.15 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 27.122.005.2010 – Gestão e Manutenção Administrativa; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 01 – Tesouro.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR.

9.1 As exigências de habilitação e as sanções são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A manutenção preventiva e corretiva consiste na limpeza de todos os equipamentos de musculação e ginástica, lubrificação, ajuste da correia, regulagem de lona e correia, revisão geral dos estofados, cabo de aço, (quando necessário troca dos cabos de aço) sistema mecânico e eletrônico dos equipamentos, lubrificação e aperto geral das estruturas, teste do painel, teste de carga, verificação dos estofados e cabos de aço, sendo realizada a troca dos cabos de aço quando necessário.

10.2 O local para a prestação do serviço será na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada à Rua Alcides da Costa Vidigal, 1020 – Nova Lorena - CEP: 12602-430 - Lorena – SP, após a emissão da Autorização de Serviço pela Secretaria requisitante, via e-mail. o serviço deve ser executado entre segunda e sexta-feira, ressaltando-se os feriados e feriados prolongados, devendo assim ser considerada a execução no próximo dia útil, que deverá ser realizada entre as 11h e 13h.

10.3 As manutenções ocorrerão mensalmente, com 02 (duas) visitas ao mês, as quais serão agendadas com antecedência. As visitas deverão ser feitas entre 12 (doze) e 17 (dezessete) dias após a última realizada.

10.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.4.4 ferramentas;

10.4.5 equipamentos para testes; e

10.4.6 lubrificantes.

10.5 A demanda da Secretaria de Esporte e Lazer tem como base as seguintes características:

10.5.5 oferecer aos munícipes a prática de atividade física através de aproximadamente 40 (quarenta) modalidades esportivas;

10.5.6 Massificar a pratica de esportes através das atividades de iniciação esportiva;

10.5.7 Formar e aprimorar equipes esportivas de competições;

10. 5.8 Oportunizar a atividade física aos munícipes interessados;

10.5.9 Contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo;

10.5.10 Reduzir índices de criminalidade;

10.5.11 Promover transformação social;

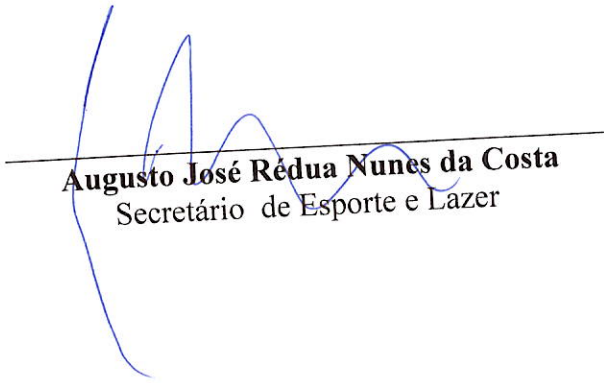
10.5.12 Melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência foi elaborado consoante diretrizes do “caput” do inciso I do art. 64 e art. 66 do Decreto Municipal nº 7.905/23.

Lorena, 30 de novembro de 2023.



Lorena
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo


Augusto José Rêdua Nunes da Costa
Secretário de Esporte e Lazer